

**LEI Nº 959 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012**

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016 será de R\$ 4.008,47(quatro mil, oito reais e quarenta e sete centavos), observando-se os limites constitucionais impostos.

§1º - Os Vereadores no exercício da Presidência da Câmara e demais cargos da Mesa Diretora perceberão unicamente os subsídios previstos no caput deste artigo.

§2º - O índice usado para revisão geral anual a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será o INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º - O Vereador fará jus ao recebimento de 13 º salário cujo valor corresponderá ao subsídio do mês de sua concessão em cada ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 setembro de 2012.

**Raimundo Nonato Barcelos**  
**Prefeito Municipal**